

Regulamento da Região Escoteira do Paraná

Aprovado na Assembléia Regional de 21 de 09 de 2008

Título I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º- O presente Regulamento contém as normas gerais para a Região Escoteira do Paraná (UEB-PR), que tem como jurisdição primária a área de atuação do Estado do Paraná, podendo ser alterada por decisão do Conselho de Administração Nacional.

Parágrafo 1º - A Região Escoteira do Paraná (UEB-PR) é parte da União dos Escoteiros do Brasil (UEB) e está subordinada a suas normatizações, sendo também regida pelo presente regulamento e normas editadas a nível regional.

Parágrafo 2º - Os Grupos Escoteiros e Seções Escoteiras Autônomas podem ter seu próprio Regulamento ou Estatuto, desde que aprovados pelas respectivas Assembléias de Grupo e que não conflitem com as normatizações emanadas pela UEB Nacional e Regional.

Título II – Das Eleições e da Assembléia Regional

Art. 2º - As sessões da Assembléia Regional são públicas e com acesso livre a membros do Movimento Escoteiro e da Comunidade.

Art. 3º - As chapas concorrentes à Direção Regional, os candidatos ao Conselho Fiscal, a Comissão de Ética e Disciplina e ao Conselho de Administração Nacional, deverão oficializar, mediante requerimento, junto à secretaria da UEB Regional suas candidaturas até 15 (quinze) dias antes da Assembléia Regional designada para esta finalidade;

Art. 4º - Os candidatos a delegados para a Assembléia Nacional, deverão oficializar, mediante requerimento, junto à secretaria da UEB/PR suas candidaturas até 05 (cinco) dias antes da Assembléia Regional designada para esta finalidade.

Parágrafo único – O registro de candidaturas para eleição pela Assembléia Regional, depende da expressa aceitação do candidato.

Art. 5º - A Assembléia Regional reúne-se e delibera, com qualquer número de presentes, salvo quorum diverso previsto neste Regulamento, por convocação formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, aos associados por edital e pelos meios comumente utilizados pela UEB/PR:

- a) - A cidade onde será realizada a Assembléia Regional Ordinária do ano em curso, será definida pela Assembléia Regional Ordinária do ano anterior de eleição pela própria Assembléia.
- b) – A candidatura da cidade pretendente deverá ser feita por escrito e com um projeto detalhado da atividade, atendendo aos requisitos fixados pela Diretoria Regional.
- c) – A proposta de candidatura deve ser entregue a Secretaria da UEB/PR no prazo máximo de 15 dias antes da data da realização da Assembléia do ano em curso.
- d) - Em não havendo candidaturas, cabe a Direção Regional determinar o local que será realizada a Assembléia Regional.

Art. 6º - A Mesa Diretora pode constituir as Comissões Especiais, que poderão ser indicadas previamente pela Diretoria Regional, e que serão referendadas ou modificadas pela plenária.

Poderão ser constituídas as seguintes comissões, compostas por um mínimo de 3(três)membros:

- a) Comissão de Redação e Estilo: responsável pela recepção e redação final das propostas de resolução, sem alterar seu conteúdo e pela redação da Ata da Assembléia;
- b) Comissão Eleitoral: responsável pela preparação das cédulas, atendimento os requisitos mínimos, organização do local de votação e pela recepção dos votos;
- c) Comissão de Credenciamento: responsável pela verificação de credenciais e elaboração da lista de pessoas com direito a voto, autorizando a assinatura da lista de presenças, fazendo a chamada nominal dos delegados e submetendo-a à Assembléia por intermédio da Mesa os casos de dúvida;
- d) Comissão de Escrutínio: responsável pela apuração (contagem) dos votos nos processos de votação, quando sua contribuição for solicitada pela Mesa.

Art. 7º - As deliberações da Assembléia Regional, da Diretoria Regional, da Comissão Fiscal Regional, da Comissão de Ética e Disciplina Regional e de outros órgãos ou Comissões criadas, são realizadas pelos seguintes critérios:

- a) consenso ou aclamação, quando não houver nenhuma manifestação de divergência nas discussões e votações;
- b) simbólica, manifestando-se aqueles que são a favor, contra ou abstêm- se de votar a matéria;
- c) aberta, mediante chamada individual;
- d) secreta, com o uso de cédulas.

Parágrafo 1º - Qualquer membro da Assembléia, da Diretoria ou das Comissões, pode requerer votação aberta, escrutínio secreto ou verificação de votos, que será adotado quando a maioria simples dos presentes com direito ao voto aprovarem a solicitação.

Parágrafo 2º - Para as eleições ou cassações de mandatos, as votações são sempre por voto secreto, salvo para as eleições em que houver chapa única ou candidatura única, quando se procederá a votação simbólica.

Art. 8º - Os Primeiro e Segundo Secretários da Assembléia devem receber as moções e fazer o registro da ata, na qual devem ser destacados os resultados das votações e os argumentos a favor e contra a matéria em debate.

Art. 9º - A ordem dos trabalhos é normalmente a que se acha relacionada na Ordem do Dia, após a votação da ata da reunião anterior, podendo a Assembléia mediante proposta e votação, conceder preferência à determinada matéria.

Parágrafo Único - Durante a discussão, os membros da Assembléia podem apresentar emendas sobre a proposta da pauta, que terão votação em separado, antes da aprovação final da matéria.

Art. 10 - A Assembléia Regional, quando reunida, pode decidir permanecer em reunião permanente.

Art. 11 - As eventuais “questões de ordem” só podem ser levantadas se inicialmente houver referência à norma estatutária ou regimental que não estiver sendo cumprida, sendo decididas pela Presidência, na forma das normas escoteiras.

Parágrafo Único – Não constituem “questões de ordem” esclarecimentos sobre casos omissos deste Regulamento que, desta forma devem ser encaminhados à Mesa e resolvidos pelo plenário da Assembléia Regional.

Art. 12 - Ao Presidente da Assembléia Regional compete:

- a) presidir as reuniões da Assembléia Regional e nesses casos, dar o voto de desempate;
- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto da UEB e o Regulamento Regional.

Art. 13 - Compete aos Vice-Presidentes da Assembléia Regional:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, na respectiva ordem;
- b) auxiliá-lo no exercício das suas funções.

Título III – Da Diretoria Regional

Art. 14 - No caso de vaga em cargo de Diretor Eleito, o Diretor Presidente convocará os demais membros da Diretoria para, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, nomear e empossar um substituto interino até a próxima reunião da Assembléia, o mesmo ocorrendo em caso de eventual suspensão de um Diretor Eleito, até o término do período de suspensão.

Art. 15 - As reuniões da Diretoria Regional são restritas aos seus membros e eventuais convidados.

Parágrafo 1º- Convidados não terão direito a voto nas reuniões da Diretoria, mas poderão ter direito a voz.

Parágrafo 2º – Em reuniões da Diretoria Regional que possuam em sua pauta o julgamento de processos éticos e intervenção em unidades escoteira, não será permitida a presença de convidados, exceto dos membros da Comissão de Ética e Disciplina.

Título IV - Dos Distritos Escoteiros

Art. 16 - A Região do Paraná será subdividida em tantos Distritos quantos forem necessários, por deliberação da Diretoria Regional e cada Distrito terá um coordenador com as seguintes atribuições:

- a) implementar o plano de desenvolvimento qualitativo e quantitativo do Escotismo de sua jurisdição em conformidade com as diretrizes da Diretoria Regional;
- b) estimular a capacitação de jovens e a formação de adultos (Dirigentes, Escotistas e Auxiliares) de seu Distrito;
- c) contribuir com os Grupos Escoteiros e Seções Escoteiras Autônomas de seu Distrito na elaboração de seus Planos de Trabalho e Calendários de atividades
- d) apoiar as atividades realizadas pelo seu distrito;
- e) apoiar a implantação de novos Grupos Escoteiros ou Seções Autônomas em seu Distrito;
- f) interagir com a Comunidade do seu Distrito Escoteiro visando a divulgação e o incentivo à prática do escotismo.

Parágrafo Único – Outras atribuições podem ser delegadas ao coordenador do Distrito pelo Diretor Responsável

Art. 17 - Os Coordenadores Distritais são nomeados e exonerados pela Diretoria Regional ouvido os Diretores Presidentes dos Grupos Escoteiros e Seções Autônomas do Distrito.

Título VI - Do Serviço Escoteiro Voluntário

Art. 18 - Todos os diretores eleitos ou nomeados prestam serviços voluntários e deverão, portanto, firmar o Acordo de Trabalho Voluntário.

Art. 19 - A UEB/PR poderá contar com voluntários auxiliando em qualquer função ou atividade, por solicitação de Diretores ou Executivos.

Parágrafo único - todo voluntário, prestando qualquer tipo de serviço à UEB-PR deverá firmar o Acordo de Trabalho Voluntário.

Título VII - Da Loja Escoteira

Art. 20 - A UEB-PR poderá operar uma estrutura de Loja Escoteira, com a finalidade de apoiar a prática do Escotismo através do fornecimento de materiais e produtos necessários, a preços adequados.

Título VIII - Das Comissões de Apoio à Diretoria Regional

Art. 21 - A Diretoria da UEB-PR poderá criar Comissões de Apoio, em qualquer número, com finalidades e atribuições específicas, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo 1º - As comissões de Apoio deverão ter, obrigatoriamente, prazo de funcionamento, o qual não poderá se estender além do mandato da Diretoria que a criou.

Parágrafo 2º - Cada Comissão de Apoio deverá ter um coordenador que será nomeado e exonerado pela Diretoria Regional.

Título IX - Das Disposições Finais

Art. 22 - O presente regulamento só pode ser reformado com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto na Assembléia Regional, em reunião com esse item constando da Ordem do Dia:

- a) mediante proposição apresentada por, no mínimo, 5 membros da Assembléia Regional;
- b) por proposta de, no mínimo, 2 (duas) Diretorias de Grupos Escoteiros da Região;
- c) por proposta da Diretoria Regional;

Art. 23 - Para a reforma deste Regulamento serão observados os seguintes requisitos:

- a) a proposição será por escrito, devidamente justificada;
- b) as proposições serão analisadas em reunião ou seminário específico;
- c) a proposição somente pode ser aprovada ou rejeitada pela Assembléia Regional, que não pode alterá-la em seu mérito sem fazer a distribuição anterior do texto em análise;
- d) aprovada a proposição, ela será incorporada ao texto deste Regulamento Regional, entrando imediatamente em vigor.

Art. 24 - Para as votações unitárias, em caso de empate o candidato de maior idade será considerado vencedor.

Art. 25 - A Diretoria Regional através do Coordenador Distrital pode pedir, a qualquer momento, informações vinculadas aos Regulamentos da UEB sobre o funcionamento dos Grupos Escoteiros ou Seções Autônomas.

Art. 26 - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas e problemas a atender.

Parágrafo 1º - O ato de delegação de competência indicará com precisão à pessoa ou órgão delegante, a pessoa ou o órgão delegado e as atribuições, objetos da delegação.

Parágrafo 2º - Não é permitida, em nenhuma situação, a delegação de poderes de voto para a participação em qualquer órgão escoteiro.

Art. 27 - Onde este regulamento for omissivo ou houver conflito, ficará valendo a determinação superior, ou seja, da UEB.

Art. 28 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Regional e revoga disposições em contrário previstas em regulamentos ou normas anteriores.

Ponta Grossa 21 de setembro de 2008.

Renato Eugenio de Lima
Presidente da Assembléia

Irineu Muniz de Resende Neto
Diretor Presidente da UEB- PR